

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 116/2015  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2014  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2014  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015



*Ata de Registro de Preços*

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À CONFEÇÃO DE DIÁRIOS DE CLASSE/MANUAIS CONSIDERANDO DEMANDA PARA O ANO LETIVO DE 2016, PARA ATENDER AOS ALUNOS DO ENSINO INFANTIL, EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO A EMPRESA PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representada pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto s/nº, Centro, Paulista/PE, neste ato representada pelo Secretário de Educação, Sr. **José Carlos Ribeiro Barbosa Júnior**, brasileiro, casado, pós-graduado em gestão pública, portador da Cédula de Identidade nº 4.978.268 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.468.354-40, e residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA: PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.496.690/0001-84, com sede à Rua Clarice Lispector, nº 95, Torrões – Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores, Sr **Moacir Marcos Guimarães Mafra**, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.721.941 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 292.939.604-00, residente e domiciliado à Rua Lago Verde, nº 210, Apt. 201, CEP 50.670-460, Iputinga – Recife/PE, e a Sra. **Betânia Maria da Silva Mafra**, brasileira, casada, Empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 3.688.035 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF nº 292.939.604-00, residente e domiciliado à Rua Lago Verde, nº 210, Apt. 201, CEP 50.670-460, Iputinga – Recife/PE doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2015, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 Consubstanciado nos termos da **Lei nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147**, de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555**, de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas em face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE,

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Presencial** do tipo **menor preço global**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 053/2015**, datada de 16/01/2015.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Integram o presente Contrato os seguintes documentos:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 009/2015**, cujo objeto consiste no **registro de preço visando à contratação de empresa para confecção de diários de classe/manuais considerando demanda para o Ano Letivo de 2016, para atender aos alunos do Ensino Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação do Paulista/PE**, com todos os seus Anexos;
- b) **Ata de Registro de Preços nº 012/2015**;
- c) A solicitação da Secretaria de Educação do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no **Ofício de nº 1130/2015**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste Contrato a **confecção de diários de classe/manuais considerando demanda para o Ano Letivo de 2015 e possível demanda para o Ano Letivo de 2016, para atender aos alunos do Ensino Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação do Paulista/PE**, de acordo com as especificações e nas respectivas quantidades em conformidade com o Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas serão decorrentes da seguinte Dotação Orçamentária:

#### Secretaria de Educação do Município do Paulista

##### Nota de Empenho nº 2015-05030-00-5

**Atividade:** 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**Elemento:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 10601 – Recursos do Salário de Educação

**Valor do Empenho:** R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

##### Nota de Empenho nº 2015-03944-00-0

**Atividade:** 4017 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

**Elemento:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 10601 – Recursos do Salário de Educação

**Valor do Empenho:** R\$ 50.479,90 (Cinquenta mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

**Parágrafo Único** – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2016.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 58.829,70 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)**, conforme proposta da **CONTRATADA**.

| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015 |               |        |                      |                    |
|---------------------------------------|---------------|--------|----------------------|--------------------|
| Item                                  | Especificação | Quant. | Valor Unitário (R\$) | Valor Global (R\$) |



**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

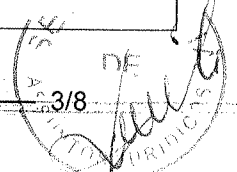
|   |                                    |      |       |                  |
|---|------------------------------------|------|-------|------------------|
| 1   | Berçário                           | 20   | 39,60 | 792,00           |
| 2   | Educação Infantil                  | 180  | 31,51 | 5.671,80         |
| 3   | Educação Fundamental 1º ao 3º ano. | 320  | 25,51 | 8.163,20         |
| 4   | Educação Fundamental 4º e 5º ano.  | 270  | 24,01 | 6.482,70         |
| 5   | Educação Fundamental 6º ao 9º ano. | 2000 | 18,86 | 37.720,00        |
| <b>TOTAL</b>  |                                    |      |       | <b>58.829,70</b> |
| <b>VALOR TOTAL: R\$ 58.829,70 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos)</b> |                                    |      |       |                  |

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**6.1** Os Diários de Classe adquiridos serão entregues diretamente na Secretaria Municipal de Educação do Paulista, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista/PE – CEP: 53.401-460, que fará a logística de distribuição dos referidos materiais para as seguintes Unidades de Ensino Municipais:

**BASES**

|    |  |
|----|--|
| 01 | CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NILO PEREIRA           |
| 02 | COL. MUN. JOSÉ FIRMINO DA VEIGA                    |
| 03 | CRECHE MUN. JESUS DE NAZARÉ                        |
| 04 | CRECHE MUN. MARIA ANUNCIADA DE ARRUDA - IRMÃ LINDA |
| 05 | CRECHE MUN. TIO ROBERTO                            |
| 06 | ESC. MUN. ABELARDO SALES DE SIQUEIRA               |
| 07 | ESC. MUN. AGAMENON MAGALHÃES                       |
| 08 | ESC. MUN. AMARO ALEXANDRINO                        |
| 09 | ESC. MUN. BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES              |
| 10 | ESC. MUN. COMENDADOR ARTHUR LUNDGREN               |
| 11 | ESC. MUN. CÔNEGO COSTA CARVALHO                    |
| 12 | ESC. MUN. DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA ALVES        |
| 13 | ESC. MUN. DRª GÊLDA AMORIM                         |
| 14 | ESC. MUN. EDSON GOMES DO RÊGO                      |
| 15 | ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN                       |
| 16 | ESC. MUN. GOV. CARLOS WILSON CAMPOS                |
| 17 | ESC. MUN. GOV. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR            |
| 18 | ESC. MUN. HEINZ HERING                             |
| 19 | ESC. MUN. IRMÃ ASSUNTA                             |
| 20 | ESC. MUN. JAIME GONÇALVES BOLD                     |
| 21 | ESC. MUN. JOÃO FONSECA DE ALBUQUERQUE              |
| 22 | ESC. MUN. MANOEL GONÇALVES DA SILVA                |
| 23 | ESC. MUN. MARCILIO DIAS                            |
| 24 | ESC. MUN. MARGARIDA LACOQUE ALENCAR SAMPAIO (NOVA) |
| 25 | ESC. MUN. MARIA DAS NEVES                          |





**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL

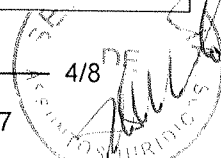
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

|    |  |
|----|--|
| 26 | ESC. MUN. MARIA LUZIA PESSOA DE ANDRADE      |
| 27 | ESC. MUN. MARÍLIA RUSSEL PINHO ALVES         |
| 28 | ESC. MUN. MINISTRO ETELVINO LINS             |
| 29 | ESC. MUN. MINISTRO MARCOS FREIRE             |
| 30 | ESC. MUN. MUMBECA II                         |
| 31 | ESC. MUN. PEDRO AGOSTINHO                    |
| 32 | ESC. MUN. PRES. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES    |
| 33 | ESC. MUN. PRESIDENTE KENNEDY                 |
| 34 | ESC. MUN. PROF. PAULO FREIRE (NOVA)          |
| 35 | ESC. MUN. PROF. SALVADOR DIMECH (NOVA)       |
| 36 | ESC. MUN. PROFª ALGA MARINA                  |
| 37 | ESC. MUN. PROFª JANDIRA WANDERLEY BASTOS     |
| 38 | ESC. MUN. PROFª MARIA DA CONCEIÇÃO DA PAZ    |
| 39 | ESC. MUN. PROFª RUBENITA DE LIMA CAVALCANTI  |
| 40 | ESC. MUN. PROFª TEREZINHA CAMAROTTI          |
| 41 | ESC. MUN. PROFª. NEIDE APARECIDA (MUMBECA I) |
| 42 | ESC. MUN. ROSA AMÉLIA                        |
| 43 | ESC. MUN. RURAL MATA DO RONCA                |
| 44 | ESC. MUN. SÃO BENTO                          |
| 45 | ESC. MUN. SUSIE RÉGIS                        |
| 46 | ESC. MUN. ZULIMA PINHO ALVES                 |
| 47 | GRUPO ESCOLAR MUN. FREI GUIDO                |

**EXTENSÕES**

|    |  |
|----|--|
| 01 | ACADEMIA MUN. CÁSSIA CAROLINE                |
| 02 | ACADEMIA MUN. MARIA LEOPOLDINA               |
| 03 | EDUCANDÁRIO MUN. MARANATA                    |
| 04 | ESC. MUN. ARITHA GYSELE                      |
| 05 | ESC. MUN. DANTAS NUNES                       |
| 06 | ESC. MUN. EDNA MARINHO                       |
| 07 | ESC. MUN. EULINA TRAVASSOS                   |
| 08 | ESC. MUN. FREDERICO LUNDGREN I               |
| 09 | ESC. MUN. JOAQUIM LIMA                       |
| 10 | ESC. MUN. LOTEAMENTO CONCEIÇÃO II            |
| 11 | ESC. MUN. PROFª. JANDIRA WANDERLEY BASTOS II |
| 12 | ESC. MUN. RAIOS DE SOL                       |
| 13 | ESC. MUN. SANTA CLARA                        |
| 14 | ESC. MUN. SÍTIO FRAGOSO                      |



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

|    |                   |
|----|-------------------|
| 15 | ESC. MUN. TRIUNFO |
|----|-------------------|

**6.2** O prazo de entrega será de até **30 (trinta) dias corridos** a partir da assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** A Secretaria de Educação providenciará empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Contrato.

**7.2** O pagamento será efetuado de acordo com o serviço solicitado e efetivamente prestado, conforme o valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado por setor técnico competente, comprovando a prestação do serviço objeto deste Contrato.

**7.3** A Secretaria de Educação reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**8.1** O presente Contrato terá vigência fixada em **12 (doze) meses**, a contar de **03 de novembro de 2015 a 02 de novembro de 2016**, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do **Art. 57, da Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de Termo Aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na **Lei Complementar 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do objeto será exercida pela Secretaria de Educação, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

**9.2** À Secretaria de Educação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**9.3** A supervisão por parte da Secretaria de Educação, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **Arts. 69 e 70 da Lei nº 8.666/1993**, as seguintes:

**10.1.1** Obedecer às especificações constantes no Edital;

**10.1.2** Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**10.1.3** Prestar os serviços dentro do prazo estipulado na cláusula sexta deste Contrato;

**10.1.4** O retardamento na prestação dos serviços não justificado considerar-se-á como infração contratual;

**10.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**10.1.6** Manter com o **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**10.1.7** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto deste Contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;

**10.1.8** Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, consoante o que preceitua o **inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/1993**, atualizada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### **11.1** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

**11.1.1** Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;

**11.1.2** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**11.1.3** Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste Contrato;

**11.1.4** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**11.1.5** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;

**11.1.6** Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no Termo de Referência;

**11.1.7** Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**11.1.8** Ao **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

**11.1.9** O recebimento do objeto deste Contrato será provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**12.1** A **CONTRATADA** fica obrigado a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

**13.1** O presente Contrato terá o visto da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/1993**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SUPORTE LEGAL

**14.1** Para execução do presente Contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666**, de 21.06.93, a **Lei nº 8.883**, de 08.06.94, a **Lei nº 9.648**, de 27.05.98 e a legislação específica pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

## SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**15.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

**15.2** O Contrato poderá ser rescindido:

I – Por ato **UNILATERAL** do **CONTRATANTE**, nos casos dos **incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada;

II – **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III – **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação.

**15.3** A rescisão de que trata o item 15.2 inciso I desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na **Lei Federal nº 8.666/1993**, atualizada:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar;
- c) Execução da garantia contratual se houver, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

**16.1** Com fundamento no **Art. 7º da Lei nº 10.520/2002**, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

**16.2** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado, de **1% (um por cento)** do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Pela recusa na prestação dos serviços, caracterizada em **10 (dez) dias** após o vencimento do prazo estipulado, de **10% (dez por cento)** do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação dos serviços, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: **0,3% (zero vírgula três por cento)** do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos **05 (cinco) dias** que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei Federal nº 8.666/1993**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: **2% (dois por cento)** do valor mensal contratado.

**16.3** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de **07 (sete) dias corridos** a contar da aplicação da penalidade, a **CONTRATADA** cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

**16.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.



**Paulista**  
PREFEITURA MUNICIPAL

*Cuidando da cidade, trabalhando pra você.*

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**16.5** O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca do Paulista, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** Aplicar-se-á a **Lei Federal nº 8.666/1993**, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

**18.2** É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, o Foro da Comarca do Paulista/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

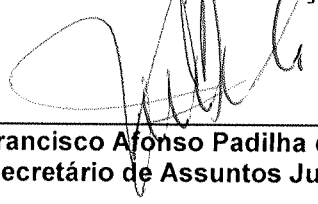
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Paulista/PE, 03 de novembro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
Prefeito do Município do Paulista  
Contratante


  
\_\_\_\_\_  
**José Carlos Ribeiro Barbosa**  
Secretário de Educação

  
\_\_\_\_\_  
**Padrão Gráfica Editora Ltda.**  
Contratada

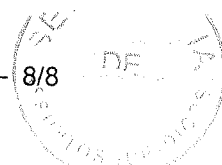
  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Afonso Padilha de Melo**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1. CPF/MF:

  
285453384-49

2. CPF/MF:







**Paulista**

PREFEITURA MUNICIPAL  
Cuidando da cidade, trabalhando pra você.

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2015, FIRMADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2015**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2015  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2015

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATADA:** PADRÃO GRÁFICA EDITORA LTDA.; C.N.P.J: 01.496.690/0001-84.

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de diários de classe/manuais considerando demanda para o Ano Letivo de 2016, para atender aos alunos do Ensino Infantil, Educação Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação do Paulista/PE.

**PREÇO GLOBAL:** R\$ 58.829,70 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e setenta centavos).

**PRAZO:** Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de novembro de 2015 a 02 de novembro de 2016.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Empenho: 2015-05030-00-5; Fonte: 10601.  
Empenho: 2015-03944-00-0; Fonte: 10601.

